



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**  
**LEI Nº 2.539/2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE  
IMIGRANTE A CEDER O USO DE BENS  
PÚBLICOS A PRODUTORES RURAIS  
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 076/2023, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** É o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso de bens públicos municipais, consistentes em implementos agrícolas, a produtores rurais do Município, nos termos da presente Lei.

**Art. 2º.** Os bens públicos objeto de cessão de uso, disponíveis junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico são os seguintes:

**I** – Plantadeira de Arrasto, 05 linhas, marca Impleforte, modelo – PR2135/5.

**II** – Roçadeira para Trator Agrícola, deslocável, largura de corte de 1,80m, Acionamento Cardan.

**Art. 3º.** A cessão dos bens definidos na presente Lei, será gratuita, ou seja, sem cobrança pelo uso por parte dos produtores rurais.

**Parágrafo único.** A gratuidade ao produtor rural decorre do fato de o Município de Imigrante, através do PROA 22/1500-0029225-0, também ter recebido os implementos supracitados através de Cessão de Uso, junto ao Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação

**Art. 4º.** O prazo máximo de cedência dos equipamentos será de até 03 (três) dias úteis por produtor rural, devendo ser definido no ato de cessão, o tempo pretendido.

**Art. 5º.** A cessão dos equipamentos observará à ordem de solicitação, a ser feita formalmente junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

**Parágrafo único.** A cessão nos termos da presente Lei, se operará mediante termo próprio de autorização e Termo de Compromisso, e será subscrito pelo produtor rural requerente e pelo Secretário Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

*Segue...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Lei nº 2.539/2023*

*Fl. 02*

**Art. 6º.** Poderá fazer uso da cessão de uso gratuita que estabelece a presente Lei, o produtor rural que:

- I** – seja proprietário ou arrendatário de área de terras no Município de Imigrante;
- II** – tiver VAF positivo no ano imediatamente anterior ao da solicitação da cessão gratuita;
- III** – não possuir débitos junto da Fazenda Pública Municipal.

**Art. 7º.** É de inteira responsabilidade do produtor rural a retirada e a devolução do equipamento cedido de forma gratuita pelo Município.

**§1º.** O atraso na devolução do equipamento, gera multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, por equipamento a ser paga pelo produtor rural em até 5(cinco) dias após o lançamento do débito no sistema de cobrança da municipalidade.

**§2º.** O local da retirada do(s) equipamento(s), bem como da(s) sua(s) devolução(ões) será nas dependências da Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana.

**Art. 8º.** Após a devolução do(s) equipamento(s) cedido(s), a Secretaria responsável realizará a avaliação das condições do(s) mesmo(s), por servidor público capacitado – preferencialmente Operador de Máquinas, correndo por conta do produtor rural as despesas decorrentes de avarias, substituição de peças ou outros serviços de manutenção, quando constatado o uso inadequado, negligente ou imperito por parte do beneficiário.

**Art. 9º.** É vedado ao produtor rural beneficiário transferir o equipamento a terceiros, podendo o mesmo ser responsabilizado por perdas e danos em caso de constatação de utilização em desacordo com o previsto na presente Lei, ficando impossibilitado de realizar outro pedido de cedência pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da constatação.

**Art. 10.** O produtor rural beneficiário pela cedência de quaisquer dos implementos objeto da presente Lei fica única e exclusivamente responsável por quaisquer acidentes decorrentes do manuseio do mesmo, isentado o Município de qualquer responsabilidade.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico será responsável pela execução, controle e fiscalização da presente Lei.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentária próprias da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

*Segue....*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Lei nº 2.539/2023*

*Fl. 03*

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 23 de novembro de 2023.

**GERMANO  
STEVENS:695  
89771068**

Assinado de forma digital por GERMANO  
STEVENS:69589771068  
DN: c=BR, o=(CP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A3, ou=(EM BRANCO),  
ou=30653316000143, ou=presencial,  
cn=GERMANO STEVENS:69589771068  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2023.006.20380

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se